



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VER O DECRETO Nº 410/98

DECRETO Nº 316/97

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 206/96, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1996, DISPONDO SOBRE O ESTACIONAMENTO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA”.

O Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os pareceres e despachos constantes do Processo Administrativo nº 17562/97,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento, demarcação e remuneração das áreas especiais de estacionamento controlado, instituídas pela Lei Municipal nº 206/96, de 07 de dezembro de 1996, além das normas previstas na lei, são regidas pelo presente decreto.

Art. 2º - As áreas de estacionamento controlado mediante remuneração, denominadas “Zona Azul - Espaço Verão”, são fixadas como os bolsões de estacionamento e laterais das vias públicas, que estão contidos nos seguintes perímetros.

I - entre a Avenida Vicente de Carvalho, Avenida Anchieta, Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, Rua Humberto da Silva Piques e Avenida Tomé de Souza, incluindo-se a Avenida 19 de Maio (Centro);

III - entre a Avenida Principal, Rua do Capão, Rua Manoel Mendes Ventura e Praça José Ermírio de Moraes (Jardim Indaiá);

III - entre a Avenida Riviera, Avenida da Orla, Largo Nautilus, Passeio das Caravelas, Largo da Pousada, Passeio Maracá, Praça São Lourenço, Passeio da Pousada, Passeio da Riviera, Largo dos Coqueiros, Praça São Lourenço, Praça da Bandeira, Passeio dos Coqueiros, Alameda dos Jataís, Passeio Madri Pérola, Largo Madri Pérola, Passeio Sambaquis, Passeio Jatobá e Largo Jatobá (Riviera de São Lourenço);

IV - entre a Avenida do Telégrafo, Rua Fausto Guimarães Sampaio, Avenida Tomé de Souza e Avenida Lucas da Cruz Carvalho (Jardim Indaiá);

V- entre a Avenida Anchieta, Rua Nicolau Miguel Obeidi, Avenida Tomé de Souza e Rua Eduardo Magalhães Gama (Jardim Vista Linda).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º - As áreas de estacionamento “Zona Azul - Espaço Verão”, serão divididas em “Espaço Verão Azul” e “Espaço Verão Verde”.

§ 1º - O “Espaço Verão Azul”, permitirá o estacionamento contínuo pelo período máximo de 02h (duas horas), compreendendo as áreas de estacionamento da Avenida Vicente de Carvalho, Rua Irmãos Braga, Praça Armando Licht e Rua Domingos Pires e Avenida 19 de Maio, no Centro.

§ 2º - O “Espaço Verão Verde”, permitirá o estacionamento contínuo pelo período máximo de 04h (quatro horas), compreendendo as demais áreas de “Zona Azul - Espaço Verão” não referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - É vedada a prorrogação de período no mesmo local.

Art. 4º - O Estacionamento regulamentado funcionará de quarta-feira à domingo e feriados, no período das 07:00 às 19:00 horas

Art. 5º - O preço público é fixado em R\$ 3,00 (três reais) para o cartão válido para “Espaço Verão Azul” e de R\$ 6,00 (seis reais) para o cartão válido para o “Espaço Verão Verde”.

Art. 6º - A venda de cartões de estacionamento será efetuada pelo Município ou em postos de venda credenciados.

Art. 7º - A fiscalização ficará a cargo de agentes de trânsito do Município.

Art. 8º - Os cartões de estacionamento, placas indicativas das áreas de estacionamento, credenciais e uniforme (camisetas e bonés), deverão seguir a padronização aprovada no processo administrativo nº 17.562/97.

Parágrafo Único - Os espaços em branco no uniforme, mangas de camisa e laterais dos bonés, poderão ser objeto de dísticos e escritos publicitários de entidades patrocinadoras deles.

Art. 9º - Serão reservadas:

I - 10% (dez) por cento das vagas de estacionamento para deficientes físicos;

II - vagas para estacionamento exclusivo de veículos das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo;

§ 1º - As vagas reservadas para deficientes físicos não desobriga ao uso de cartão.

§ 2º - Veículos oficiais, desde que em serviço, e das Polícias Militar e Civil, ficam isentos de uso de cartão, mesmo que fora das áreas reservadas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10 - Os veículos de transporte de mercadorias, para fins de carga e descarga, no período entre 07:00 e 09:00 horas, por no máximo de 15min (quinze minutos), poderão permanecer estacionados nas áreas de estacionamento regulamentado, desde que a frente do estabelecimento comercial, implicando nas penalidades do art. 4º da Lei Municipal nº 206/96 em caso de desrespeito à presente norma.

Art. 11 - As despesas decorrentes do presente decreto serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 18 de dezembro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOÃO ALBERTO TIOSSO
Secretário de Planejamento
e Obras

Registrado no Livro competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.